



PREFEITURA MUNICIPAL MORMAÇO

LEI Nº 046/93, de 16 de agosto de 1993.

Certifico que a(o) presente LEI
foi publicado no Mural da Pre-
feitura no dia 16/08/93
Retirado em 06/09/93

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, COM A INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO (IPERGS), PARA A PRESTAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA QUE ESPECIFICA.

ERNANI SCHROEDER - PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e / eu sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º - FICA o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar CONVÊNIO com o Estado do Rio Grande do Sul, com a interveniência do instituto de Previdência do Estado - IPE.

ART. 2º - O Convênio de que trata o artigo 1º desta LEI tem como objetivo a prestação pelo Estado, através do Instituto, aos Servidores Públicos Estatutários e CCs do Município, dos seguintes benefícios e serviços: pensões, pecúlio / "post mortem", auxílio natalidade, auxílio reclusão e assistência médico-hospitalar, pertencentes ao Município de MORMAÇO - RS.

ART. 3º - As despesas decorrentes desta LEI, correrão / por conta das dotações orçamentárias próprias.

ART. 4º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO - RS,
CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL,
EM 16 DE AGOSTO DE 1993.

Registre-se e Publique-se


Luis Carlos Machado
Sec. da Administração


ERNANI SCHROEDER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado sob n. 046/93 do lv. 001 fls. 057/02
Mormaço, 16 de AGOSTO de 1993.